



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.930, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

(Revogado tacitamente pelo Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021.)

~~Altera o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.920, de 10 de julho de 2020, que determina o fechamento de todos os segmentos comerciais, na forma que especifica, no território do município de Palmas, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e adota outra providência.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** O § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.920, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º~~

~~§ 2º Os segmentos comerciais considerados como serviços essenciais, que não estejam listados no § 1º, se submetem ao previsto no *caput* deste artigo, exceto supermercados e atacadistas do ramo de alimentos abertos até às 22h. (NR)”~~

~~**Art. 2º** É prorrogado, até 31 de agosto de 2020, o estabelecido no Decreto nº 1.920, de 10 de julho de 2020, que determina o fechamento de todos os segmentos comerciais, na forma que especifica, no território do município de Palmas, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 6 de agosto de 2020.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas